

Informações sobre Direitos – FUNDOS

Direito de Preferência na Subscrição de Cotas

CORE METROPOLIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII	
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23.
Responsável pela informação	Allan Hadid
Telefone para contato	(11) 3383-2715
Ato de aprovação	Consulta Formal, cujo Termo de Apuração foi divulgado em 28/09/2021.
Data de aprovação	28/09/2021
Data-base (último dia de negociação “com” direito à subscrição)	06/10/2021
Quantidade de cotas que atualmente se divide o PL do fundo	917.304
Quantidade máxima de cotas a serem emitidas, sem considerar os lotes adicional e suplementar	1.300.000 (“Novas Cotas”)
Tratamento dispensado às sobras de subscrição	Será conferido aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência, o direito de subscrição das sobras (“Direito de Subscrição das Sobras”), equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da Oferta Restrita e a totalidade de Novas Cotas inscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (“Sobras”). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição das Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta Restrita após o Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas inscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição das Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas (além daquele a que o Cotista teria direito segundo o fator de proporção do Direito de Subscrição das Sobras) (“Montante Adicional”), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja

	<p>subscrever (“Direito de Subscrição de Montante Adicional”, e, em conjunto com o Direito de Subscrição das Sobras como “Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional”), sendo certo que (i) somente serão atendidas as ordens de Montante Adicional observando-se o limite das Sobras após o exercício do Direito de Subscrição das Sobras, volume este que poderá ser acrescido das Cotas do Lote Adicional, a exclusivo critério do Coordenador Líder e da Administradora, e (ii) em caso de excesso de demanda, o Coordenador Líder realizará o rateio de forma discricionária referente às manifestações recebidas dos Cotistas interessados em exercer o Direito de Subscrição de Montante Adicional, nos montantes individuais que, no entender do Coordenador Líder, melhor atendam os objetivos da Oferta Restrita. Caso após a data de liquidação do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional, existam Novas Cotas remanescentes, estas serão colocadas pelo Coordenador Líder e demais instituições participantes da Oferta Restrita junto a investidores que demonstrem interesse em subscrever e integralizar Novas Cotas, observado o disposto no Regulamento, na Instrução CVM nº 476 e na Instrução CVM nº 472.</p>
Possibilidade de subscrição parcial	Sim.
Valor mínimo de subscrição parcial	R\$ 10.010.000,00 (dez milhões e dez mil reais), considerando a subscrição pelo Preço de Subscrição de R\$ 100,10, incluída a taxa de distribuição primária.
% de subscrição	Fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, equivalente a 1,41719648012, a ser aplicado sobre o número de Novas Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data divulgada no Fato Relevante. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
Preço de emissão por cota	<p>O preço unitário de colocação das Novas Cotas foi fixado em R\$100,00 (cem reais) por Nova Cota, fixado nos termos do artigo 16, I do Regulamento.</p> <p>Ademais, no ato da subscrição primária das Novas Cotas, os subscritores das Novas Cotas deverão pagar uma taxa de distribuição primária correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) por Nova Cota. Dessa forma, cada Nova Cota subscrita custará R\$ 100,10 (cem reais e dez centavos) aos respectivos subscritores.</p>
Início do prazo de subscrição, se definido	11/10/2021
Fim do prazo para subscrição, se definido	22/10/2021 na B3 e 25/10/2021 no Escriturador

<p>Restrição à negociação da Cessão de Direitos</p>	<p>A negociação do Direito de Preferência será realizada exclusivamente junto ao Escriturador de forma privada entre os Cotistas, do dia 11 de outubro de 2021, inclusive até 22 de outubro de 2021, inclusive (“Período de Negociação do Direito de Preferência”). Para efetivar a cessão do Direito de Preferência, o Cotista interessado deverá (1) entrar em contato com seu agente de custódia (para obter informações mais detalhadas sobre os procedimentos operacionais e prazos adotados por essa corretora, que poderão ser distintos dos prazos da B3 e do Escriturador) e/ou com o Escriturador; (2) informar que deseja efetuar a cessão do Direito de Preferência; (3) preencher a solicitação de transferência de valores mobiliários, conforme modelo fornecido por seu agente de custódia e/ou pelo Escriturador, bem como seguir quaisquer outras instruções fornecidas pelo agente de custódia e/ou Escriturador. Os Cotistas (cedentes e cessionários do Direito de Preferência) serão os únicos e exclusivos responsáveis pelos tributos incidentes sobre a cessão do Direito de Preferência. O Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não poderá ser objeto de cessão.</p>
<p>Direitos das cotas emitidas em relação à distribuição de rendimento</p>	<p>As Novas Cotas atribuirão aos seus titulares direitos iguais aos das cotas já existentes, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável. Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Novas Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos pro rata relacionados aos investimentos temporários, nos termos do artigo 11, §1º e §2º, da Instrução CVM nº 472/08, calculados desde a data de sua integralização até data a ser informada no comunicado de rendimentos temporários após a divulgação da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.</p>